



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

**EMENTA:** Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a inserção de uma lombada, ou outro redutor de velocidade, na Estrada Municipal do Socorro, na altura do nº 2202, Cidade Jardim.

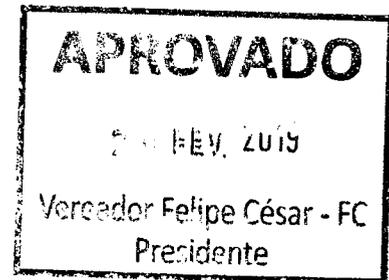
#### REQUERIMENTO Nº 471/2019

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A INSERÇÃO DE UMA LOMBADA, OU OUTRO REDUTOR DE VELOCIDADE, NA ESTRADA MUNICIPAL DO SOCORRO, NA ALTURA DO Nº 2202, CIDADE JARDIM.

**PROTOCOLO GERAL Nº 528/2019**

Data: 25/02/2019 - Horário: 11:47



Senhor Presidente,

**Considerando que** é um pedido dos moradores locais.

**Considerando que** este Vereador já fez similares pedidos, a saber:

a) Requerimento nº 588/2017, feito em 24/02/2017. Ementa: *AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO IMPLANTAÇÃO DE UMA LOMBADA, NA ESTRADA MUNICIPAL DO SOCORRO, NA ALTURA DO N. 2203, BAIRRO CIDADE JARDIM, EM NOSSO MUNICÍPIO.* Resposta do Poder Executivo em 23/03/2017: *"(...) informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que a colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro; e que no "Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN". (...) Salientamos que faremos um estudo acerca da solicitação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos."*



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

b) Requerimento nº 937/2017, feito em 20/03/2017. Ementa: *AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A IMPLANTAÇÃO DE UMA LOMBADA OU OUTRA ESPÉCIE DE REDUTOR DE VELOCIDADE, NA ESTRADA MUNICIPAL DO SOCORRO, NA ALTURA DO Nº 2203, CIDADE JARDIM, EM NOSSO MUNICÍPIO.* Resposta do Poder Executivo em 24/04/2017: “(...) informamos conforme reportado pela Secretaria competente, que a colocação de lombadas e ondulações transversais em vias públicas é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro; e que no “Art. 94 Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”. (...) Salientamos que faremos um estudo acerca da solicitação, para verificar possibilidade de atendimento dentro dos critérios estabelecidos.”

**Considerando que** até o presente momento nada foi feito.

**Considerando que** os veículos que trafegam na localidade não respeitam os limites de velocidade estabelecidos para a via citada.

**Considerando que** tal situação pode, e já causou, acidentes no local.

**REQUEIRO** à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a inserção de uma lombada, ou outro redutor de velocidade, na Estrada Municipal do Socorro, na altura do nº 2202, Cidade Jardim.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 25 de fevereiro de 2019.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**